

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário previstas nos Decretos anteriores.

Gabinete do Prefeito, Carnaíba/PE, 22 de março de 2021.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA

Prefeito

Publicado por:
Renan Walisson de Andrade
Código Identificador:9171C29D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
PORTARIA 109

PORTARIA Nº 109/2021

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA**, no uso de suas atribuições, de acordo a resolução CFM Nº. 2056/2013, que torna obrigatória a criação da Comissão de Revisão de Óbitos nas instituições de saúde, e da Portaria MS/GM nº 1405, de 29 de junho de 2006, que instituiu a rede Nacional de Serviços de Verificação de Óbito e Esclarecimentos da Causa Mortis, resolve:

Art. 1º - Nomear os membros que constituirão o Grupo de Trabalho – GT Municipal de Revisão e Investigação de óbitos pelo período de 2 (dois) anos, a contar da data de sua publicação.

Representação da Atenção Básica de Saúde:

Sra. Selma de Fátima Bezerra Marques (Coordenadora de Atenção Básica)

Sra. Carla Talita Melo (Enfermeira)

Sra. Maria do Socorro Janaína Tenório Carvalho (Enfermeira)

Sr. Victor Esteves Patriota (Médico da Estratégia de Saúde da Família)

Representação da Vigilância em Saúde

Sra. Claudineide Marcelino da Silva (Coordenadora da Vigilância em Saúde)

Sr. Edmilson Pereira da Silva (Codificador)

Representação do Conselho Municipal de Saúde

Fábio Belo da Silva (Segmento – Trabalhador de Saúde)

Representação do Programa Mãe Coruja Pernambucano

Janniele Carla Malaquias de Lima Monteiro (Programa Mãe Coruja Pernambucana/PNI)

Art 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Carnaíba, 22 de março de 2021

ALESSANDRA TADÉIA TENÓRIO NOÉ

Secretária de Saúde

Publicado por:
Jonas Rodrigues
Código Identificador:DE814B0B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CEDRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE/RATIFICAÇÃO

A Presidenta da Comissão Permanente de Licitação do Município de Cedro/PE, em cumprimento à RATIFICAÇÃO procedida pela Sra. Marly Quental da Cruz Leite, Prefeita Municipal, faz publicar o extrato resumido do Processo Administrativo nº 004/2021, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021, cujo Objeto é a “CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS, DEVIDAMENTE INSCRITA NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA NO RAMO DO DIREITO ADMINISTRATIVO (LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, COM ACOMPANHAMENTO DESTES),

PARA ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO (INCLUINDO TCE), JUSTIÇA FEDERAL, TRF5, TRIBUNAIS SUPERIORES PARA SUPRIR AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DO CEDRO/PE.”.

CONTRATADA: Eduardo Teixeira Advogados Associados, inscrita no CNPJ: 14.301.613/0001-73.

VALOR GLOBAL: R\$ 150.000,00(cento e cinquenta mil reais).

Quantidade de Meses: 12(doze) meses, sendo R\$ 12.500,00(doze mil e quinhentos reais) mês.

Fundamento Legal: Art. 25, II, c/c o art. 13, III, e art. 26, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores. Declaração de Inexigibilidade de Licitação emitida pela Presidenta da Comissão de Licitação aos 17 dias de março de 2021 e Ratificada aos 19 dias de março de 2021 pela Sra. Marly Quental da Cruz Leite, Prefeita Municipal de Cedro/PE.

Cedro/PE, 22 de março de 2021.

VIVIANE NOGUEIRA SOARES

Presidenta da CPL

Portaria nº 028/2021

Publicado por:
Jorge dos Santos Menezes
Código Identificador:0E7FB9E0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
004/2021

O Fundo Municipal de Saúde de Chã Grande, através do Pregoeiro publica a Homologação do **Pregão Eletrônico nº. 004/2021**, para o Registro de Preços por item, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura Aquisição com entrega Parcelada de Medicamentos, Medicamentos Controlados, Medicamentos Farmácia Básica, para suprir as necessidades da Residência Terapêutica, Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, Hospital Geral Alfredo Alves de Lima, SAMU - Serviço de Atendimento Médico de Urgência e Unidades de Saúde da Família - USF, que apresentou as seguintes empresas como vencedoras: **VIVAS COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS DE ELETROMEDICINA, MEDICAMENTOS, HIGIENE E TRANSPORTES EIRELI EPP** (Itens Exclusivos para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (artigo 48, III da Lei 123/2006): **01, 02, 03, 04, 07, 09, 10, 11, 12, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 45, 46, 48, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 72, 73, 74, 75, 77, 81, 84, 86, 88, 89, 91, 92, 93, 94, 96, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 111, 115, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 128, 130, 131, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 142, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 157, 158, 159, 160, 161, 163, 165, 166, 168, 169, 172, 175, 178, 179, 181, 182, 183, 184, 185, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 196, 197, 198, 202, 206, 207, 208, 210, 211, 212, 213, 214, 218, 219, 224, 225, 227, 229, 231, 232, 235, 237, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 248, 253, 255, 256, 257, 259, 261, 262, 263, 265e 270 e dos itens Livre Concorrência: 274, 275e 277); **MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP** (Itens Exclusivos para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (artigo 48, III da Lei 123/2006): **08, 49, 78, 156, 180, 209, 250 e 254 e do item Livre Concorrência: 273); MEDVIDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALAR EIRELI ME** (Itens Exclusivos para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (artigo 48, III da Lei 123/2006): **13, 14, 15, 26, 71, 82, 85, 87, 95, 110, 112, 116, 127, 129, 141, 164, 167, 171, 174, 177, 186, 195, 200, 203, 204, 220, 222, 228, 230, 233, 234, 236, 246, 247, 251, 260, 264, 267 e 271 e dos itens Livre Concorrência: 276 e 278); MARCELA CAROLINE BASTOS SADANHA EIRELI ME** (Itens Exclusivos para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (artigo 48, III da Lei 123/2006): **27, 83, 201, 205, 216, 258, 268, 269 e 272); NORD PRODUTOS EM SAÚDE LTDA ME** (Itens Exclusivos para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (artigo 48, III da Lei**